



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



PROCESSO LICITATÓRIO N° 39/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2018
CONTRATO N° 18/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES DE CARATER EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E NAZARE DE FATIMA DUTRA CORREA E CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de aquisição de óleos lubrificantes para a frota da Secretaria municipal de Obras e Viação, de um lado o Município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público, com sede à Praça João Ribeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ 82.561.093/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Giovani Nunes, brasileiro, casado, Dentista, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 007.788.519-82 e portador RG sob nº 3159997, e de outro lado à empresa, NAZARÉ DE FATIMA DUTRA CORREA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rodovia SC 438, KM 73.5, Centro, cidade de São Joaquim, inscrita no CNPJ sob o nº 04.320.984/0001-49, representada pelo Sr. Cristian Lueneberg, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Joaquim - SC, CPF sob nº 058.374.529-66, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º. Contratação de empresa para aquisição de óleos lubrificantes para frota da Secretaria de Obras e Viação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

§1º. Justifica-se a compra dos produtos, por serem de extrema necessidade para o funcionamento das máquinas, troca e para completar caso falte, sendo esse total para atender principalmente o maquinário pesado, como Escavadeiras Hidráulicas, Motoniveladoras, Trator de Esteira e Carregadeira, além das caçambas da referida Secretaria, pois como é sabido, o processo licitatório que fornecia esse objeto foi suspenso até segunda ordem, sendo urgente a compra dos lubrificantes para o perfeito funcionamento da frota.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

§1º. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

§2º. A aquisição será conforme pedido expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

 Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br

03



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§1º. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura com validade de 1 (um) ano podendo ser renovável por iguais períodos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

§1º. Os preços para os serviços contratados são de: R\$ 8.545,00 (Oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

§2º. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

I. Até 30 dias, contados da data da prestação do serviço com a nota fiscal.

§2º. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

II. Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

§3º. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do serviço contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

CLÁUSULA SETIMA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

§1º. As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento (30) 3.3.90.30.29.00.00.00 no orçamento do ano base.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1º. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

I. Solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos serviços;

II. Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

I. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade do produto oferecido;

II. Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



§1º. A recusa na prestação do serviço, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do município, visando a sua execução;
- II. Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
- III. Declaração de Inidoneidade.

§2º. Expirado o prazo proposto para o fornecimento do serviço, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor remanescente do contrato.

§3º. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

§1º. O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante Notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

§2º. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

§3º. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

§1º. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- I. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- II. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- III. Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

§1º. Fará parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão nº 03/2018, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

§2º. Para a fiscalização do referente contrato será designado Antônio Luiz da Silva Nunes, matrícula 10096 que atuara juntamente com o Gestor de contratos referente à



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br

3



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

aquisição/manutenção de maquinas pesadas e equipamentos rodoviários e de oficinas e veículos da entidade prefeitura.

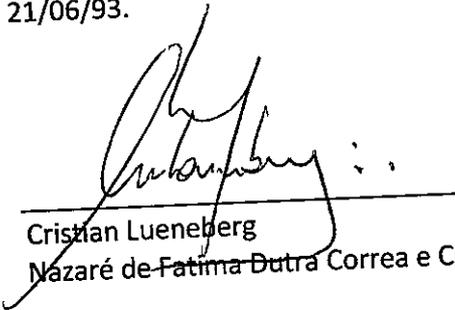
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º. As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 04 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Joaquim, 17 de Maio de 2018.


Giovani Nunes
Prefeito Municipal


Cristian Lueneberg
Nazaré de Fatima Dutra Correa e Cia LTDA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

